

enrolamentos, q' a sua, e as Caminhadas se as houver. Pela
Portaria de 17 de Março de 1835 as Actas das extintas
Juris dos Offiçs foram mandadas recollectar á Camara
Municipal do Concelho, para d'ali passarem os dinhe-
iros a quem pertencesse a sua administração; mas po-
de portanto o Juiz de Paz Representante requisitar
da Camara do Concelho o Livro do extinto Juizo
dos Offiçs nella depositado, mas somente as sommas
respectivas aos menores do seu Juizo, para serem
entregues a quem por direito tocar a administração das
mesmas. Não estando o Juizo de Paz da Villa de Ma-
chico no Fuzgado da Cabeça da Commarca, a conta-
gem dos autos nelle processadas não pertence ao Cor-
tador da Commarca, mas sim ao do Fuzgado, e igual-
mente o he de todas as Juris Eleitas nelle compre-
hendidas, como já declararam as Portarias do Illustre
Senhor da Justiça de 20 de Setembro, e 23 e 30 de Dez.
de 1838 em conformidade do Art. 22 da primeira
Parte da Reforma Judiciaria. Se o Cortador do
Fuzgado abusa ou prevarica no modo da Contagem,
cumpra ao respectivo Juiz participar o abuso ao res-
pectivo Delegado do Proc. Regio na Commarca, para
fazer proceder contra elle na conformidade da Lei.
He quanto se me offerece dizer sobre as diferentes que-
ritas constantes do Officio incluso; G. M. porens man-
dará o mais justo. Lisboa 13 de Agosto de 1838 =
P. P. G. Sal. = J. C. Ag. Malim.

Item de 11 de Setembro de 1838 sobre o
requerimento de José Barreto Carallei-
ro e Costa Falcao em q' se queixa da con-
tinuação das excessas praticadas pelas
habitantes da Villa de Seda, contra a
sua propriedade desornada a Cou-
tada de São Porcos, e pede providencias
q' obtem a continuação das mesmas excessas.

47

Lembra-se Não se mostra q' as Authoridades Administrativas se houverem com negligencia ou desleixo em crimes commettidos contra a propriedade do Supp.^o José Borrelle Castellino da Costa Falcão pelas habitantes da Villa de Leda, e entende q' não ha fundamento para se proceder contra ellas; como parem a invasão da propriedade alheia, e a destruição de plantações ou sementeiras esta no Decreto de 18 de Abril de 1832. Clarificadas crimes publicas em razão da pena q' lhe he imposta, as Authoridades Administrativas cumpram cuidadosamente velar para q' elles não commettão, e as Judicias proceder com energia e actividade na formação dos processos, para q' os delinquentes sejam descobertos e punidos; e nestes termos penso q' se deve recomendar ao Administrador Geral do Distrito de Portalegre, q' por si, e Authoridades Subalternas, empregue toda a cuidado e desvelo em prevenir esta classe de crimes, procedendo na conformidade do seu Regimento, quando elles forem perpetrados, já prendendo os reos encontrados em flagrante delicto, já formando as competentes autas, e auxiliando o Poder Judiciario com todos os esclarecimentos necessarios para o descobrimento e punição dos culpados. Pelo Ministerio da Justiça convenio igualmente ordenar ao Procurador Regio da Relação de Lisboa, q' faça promover pelo respectivo Agente do Ministerio Publico, com o maior zelo e efficacia, e debaixo da mais rigorosa responsabilidade, não só as diligencias convenientes, para se effectuar a prisão dos reos já indiciados por este crime, mas igualmente a formação do competente processo por qualquer outro q' se tentia perpetrado, ou ventia a perpetrar, devendo o mesmo Agente do Ministerio Publico dar progressivamente conta das diligencias empregadas para a prisão dos delinquentes

edores resultado. He este o meu juizo Gossa M.
porem mandara' o mais justo. Lisboa 13 de Agosto
de 1839 = O. S. G. da C. = J. C. Ag. M. Lins.

Idem de 12 de Setembro de 1838 sobre
Officio do Administrador Geral de Dist.
Ponte de Saltegre, a' cerca das questoes suscitadas
entre a Camara Municipal de Cabe
co de Gide, eo Cidadão victor de para
Gereador da mesma Camara, Manuel
de Simas Franco

Sarbhna = Ainda q' a decisao de Consetho de Des
tricto de Ponte de Saltegre, de q' trata os papeis indusos,
foi injusta e contraria a Lei, como ja tire a honra
de expor a Gossa Magestade no meu Officio de 12 de
Agosto de 1838; ainda q' a Representacao da Camara
Municipal de Cabeco de Gide contra ella foi le
galmente fundada no q' respeita a materia, he to
davia certo q' as formulas foram de convenientese
q' a Camara fallou ao respeito devido ao corpo su
perior nas Termas inducentes de q' usou, para o q' he
nao dava direito nem ainda a illegalidade da deci
sao arguida. He igualmente certo q' a Camara se
competia a facultade de protestar contra a decisao
como contraria a Lei, e representar ao Governo, po
rem nao podia a esta conta suspender a sua execu
cao; e nestas Termas parece-me tambem justo q' se
ordene ao Administrador Geral de Districto em
nome de Gossa Magestade adverta aquelles Gera
dores q' assignaram a referida Representacao pe
los Termas improprias e desrespeitosas q' nella
empregaram contra a Authoridade Superior.
He este o meu juizo; Gossa Magestade